

# DIRETRIZ ANBIMA PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº [°]

## CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** A presente diretriz tem por objetivo estabelecer as informações mínimas que devem constar do Sumário de Debêntures nas Ofertas Restritas de debêntures, nos termos da Regulação em vigor.

**Art. 2º.** Estão sujeitas a esta diretriz as Instituições Participantes do Código.

## CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

**Art. 3º.** Para emissão de Ofertas Restritas de debêntures o Sumário de Debênture deve conter, no mínimo:

- I. Principais características da operação:
  - a. Informações da emissão;
  - b. Identificação da companhia emissora (denominação, endereço de sua sede e se a companhia é recém constituída);
  - c. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição;
  - d. Identificação do agente fiduciário (denominação);
  - e. Informações do garantidor, se houver;
  - f. Ato societário que tenha autorizado a emissão;
  - g. Regime de colocação (garantia firme, regime de melhores esforços ou misto);
  - h. Ambiente de negociação, se houver;
  - i. Número da emissão;
  - j. Valor total da emissão;
  - k. Classificação de risco, identificando se é da oferta ou da companhia emissora, se houver;
  - l. Código ISIN e B3; e
  - m. Banco mandatário e banco liquidante.

- II. Características do valor mobiliário:
- a. Quantidade de debêntures;
  - b. Valor nominal unitário das debêntures;
  - c. Série;
  - d. Forma (nominativa ou escritural);
  - e. Espécie (com garantia real, flutuante, quirografária, sem preferência ou subordinada);
  - f. Garantias, se houver;
  - g. Data de emissão das debêntures;
  - h. Data de início da Oferta Restrita;
  - i. Data de encerramento da Oferta Restrita;
  - j. Datas das liquidações;
  - k. Prazo e data de vencimento;
  - l. Remuneração das debêntures (taxa teto ou taxa fechada);
  - m. Atualização monetária, se houver;
  - n. Condições do pagamento principal e dos juros, se houver;
  - o. Covenants financeiro, se aplicável;
  - p. Resgate antecipado/facultativo;
  - q. Amortização antecipada/facultativa; e
  - r. Existência ou não de repactuação.
- III. Destinação de recursos: descrever genericamente a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da companhia emissora e/ou ofertante.
- IV. Fatores de risco da Oferta Restrita: descrição, sem Mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento;
- V. Informar à ANBIMA se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar na Oferta Restrita sobre a consistência das informações fornecidas no Sumário de Debênture em relação às consistências das informações fornecidas neste documento.

**§1º.** Para fins de interpretação deste artigo, considera-se companhia recém constituída a companhia constituída há menos de 1 ano, que não possui balanço patrimonial do último exercício social.

**§2º.** Caso não seja obtida esta manifestação, as instituições participantes deverão fazer constar do Sumário de Debêntures, sem mitigação, a informação de que tal manifestação não foi obtida.

### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** Esta diretriz entra em vigor em [-].